

CIRCULAR Nº 5/CD.IMP/2019

ASSUNTO: | **Notificação – Lotação de tripulação dos navios de acordo com o Certificado de Lotação Mínima de Segurança**

Aos parceiros da indústria dos transportes marítimos,

Tendo constatado que sistematicamente os armadores nacionais vêm solicitando a emissão de certificados de dispensa e de autorizações de embarques aos marítimos, alegando a inexistência de pessoal qualificado e certificado no mercado de trabalho e disponível para o embarque, é por esta via relembrado que de acordo com a legislação marítima nacional aplicável, nomeadamente o artigo 35º, da portaria nº 02/2017, de 10 de janeiro, que aprova o regulamento sobre formação, certificação e serviço de quartos para os marítimos, que é da responsabilidade das companhias proprietárias e armadoras de navios que arvoram a bandeira cabo-verdiana que os marítimos afetos a qualquer dos seus navios serem titulares de um certificado adequado de acordo com a supracitada portaria e nos termos nele fixados, bem como dos seus navios serem tripulados de acordo com os requisitos de lotação de segurança definidos na legislação nacional.

Ademais, é igualmente da responsabilidade das companhias que os marítimos afetos a qualquer dos seus navios estejam familiarizados com as suas tarefas específicas e com a organização, as instalações, os equipamentos, os procedimentos e as características do navio, relevantes para o desempenho das suas tarefas de rotina ou de emergência a bordo, bem como garantir que os marítimos afetos aos seus navios tenham recebido formação de reciclagem e atualização, tal como requerido pela legislação específica em vigor.

Assim sendo, por esta via o Instituto Marítimo Portuário, comunica a todos os armadores nacionais, agentes marítimos e parceiros da indústria dos transportes marítimos, que a partir desta data vai limitar ao máximo a emissão das mencionadas certificações de dispensa e de autorizações de embarque aos marítimos, deferindo apenas pedidos devidamente fundamentados e razoáveis, sendo certo que os armadores devem zelar para o cabal cumprimento dos preceitos acima referidos, nomeadamente no que concerne à dotação da tripulação dos navios de acordo com a lotação mínima de segurança estabelecida, cumprindo integralmente as formações complementares para certos tipos de navios, tais como, navios tanques e de passageiros.

Mindelo, aos 16 dias do mês de Maio de 2019

P'lo Conselho Directivo

/Joana H. Morais de Carvalho/

Presidente